



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.769 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 40803/2004 – FECA-FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 40803/2004 – **FECA-FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem como objeto implantar e implementar ações de proteção à criança e ao adolescente, visando ao atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme ações e metas definidas no plano de trabalho elaborado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º- Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), sendo que o município efetuará a contrapartida no valor de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FECA-Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, para execução do Convênio **FECA-FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** 40803/2004.

LAR DA CRIANÇA	R\$ 19.200,00
Contrapartida do Município	R\$ 4.800,00
Total	R\$ 24.000,00
CECRIS	R\$ 20.000,00
Contrapartida do Município	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 25.000,00
PASTORAL DA CRIANÇA	R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Contrapartida do Município	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 25.000,00
APADA	R\$ 20.000,00
Contrapartida do Município	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 25.000,00
Total Estado	R\$ 79.200,00
Total Contrapartida do Município	R\$ 19.800,00
Total Geral	R\$ 99.000,00

Parágrafo Único - O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidos através da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.035 – Ações e Serviços Sociais c/ Atendimento através de Recursos Gerais do FMAS

e Apoio do Estado:

3390.39.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros-PJ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE SETEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS